



**Presidência da República
Casa Civil**

Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 12/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
IMPrensa NACIONAL, E A EMPRESA
CLARO S/A, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM
A COBERTURA DE ROAMING
NACIONAL, COMPREENDENDO AS
LIGAÇÕES TIPO MÓVEL-MÓVEL E
MÓVEL-FIXO, E ACESSO À INTERNET
POR MEIO DE SMARTPHONE.

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, representada pelo Coordenador-Geral de Administração, Senhor **Amarildo Baesso**, portador do Documento de Identidade nº 15.150.898 – SSP/SP, e do CPF nº 047.693.808-28, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 225, de 12 de junho de 2017, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **Claro S/A**, estabelecida à Rua Henri Dunant, nº 780 - Torres A e B Santo Amaro - Cep. 04.709-110, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por suas representantes legal, Senhora **Fernanda de Paula e Silva Arruda**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.161.268 SSP DF, e do CPF nº 985.029.641-00, e Senhora **Juliana Franco Jibran Hsieh**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.434.652 SSP-DF, e do CPF nº 780.528.581-00, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.00396/2017-54**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, e nº 3.784, de 06 de abril de 2001, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, com suas alterações posteriores, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como as demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com a cobertura de roaming nacional, habilitados os serviços em planos pós-

pagos, para comunicação de voz e dados com a tecnologia 4G e na modalidade VC1, compreendendo as ligações tipo Móvel-Móvel e Móvel-Fixo, e acesso à Internet por meio de Smartphone, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2017 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A contratada foi selecionada por meio do Pregão Eletrônico nº 17/2017, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns; e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, na IN SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. SMP – (Serviço Móvel Pessoal), para comunicação de voz e dados, originada em terminais móveis com tecnologia digital, com as características de serviço pós-pagos, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de "roaming" de voz e dados (nacional e internacional), disponibilizando acessos móveis, em cessão de comodato, com linha habilitada com os serviços definidos neste Termo de Referência e outros definidos no regulamento do SMP, regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

3.2. Assinatura Mensal - valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), na modalidade local, no Plano Pós-Pago para 12 linhas, contemplando todos os serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I do edital.

3.3. Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade local (VC1) - assim entendidas as ligações oriundas da área de mobilidade em que está compreendida a estação móvel para telefones fixos nesta mesma área.

3.4. Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade local (VC1) - compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada (intra rede).

3.5. Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade local (VC1) - compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão (intragrupo).

3.6. Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade local (VC1) - compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada.

3.7. Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade em "roaming" (VCI) - compreendendo o uso do celular fora da área de registro da estação móvel dentro do País, para ligações destinadas a estações fixas na área onde se encontra a estação móvel no momento da origem da ligação.

3.8. Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade em "roaming" (VCI) - compreendendo o uso do celular fora da área de registro da estação móvel dentro do País, para ligações destinadas a estações móveis da mesma operadora e da área onde se encontra a estação móvel no momento da origem da ligação (intra rede).

3.9. Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade em "roaming" (VCI) - compreendendo o uso do celular fora da área de registro da estação móvel dentro do País, para ligações destinadas a estações móveis de outras operadoras da área onde se encontra a estação móvel no momento da origem da ligação.

3.10. Serviço de Adicional por Chamada (AD) - valor cobrado por ligação, para receber chamada quando em "roaming", fora da área de mobilidade.

3.11. Serviço de envio de Mensagem de Texto (SMS) - a partir da estação móvel.

3.12. Serviço de Acesso a Caixa Postal - para chamadas destinadas ao serviço de caixa postal, via estação móvel.

3.13. Prestação de serviços de dados (acesso à Internet por meio de Smartphone), com alcance nacional e com limite de tráfego de dados entre 2Gb e 4Gb, com fornecimento obrigatório de 12 (doze) linhas habilitadas para dispositivos de comunicação de dados e CHIP, pela Contratada, em regime de Comodato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Da Contratante

1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

3. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contratado.

4. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I, do edital.

5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

6. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

7. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. A execução do objeto contratado está condicionada a conferência, avaliações qualitativas e aceitação final.

9. Solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto concedido sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado no processo licitatório mostrar-se desvantajoso para a Administração.



10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada.

11. Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho, fiscalizando por intermédio de servidor especialmente designado para tal finalidade.

12. Utilizar os aparelhos com o devido zelo.

13. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço contratado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

4.2. Da Contratada

1. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes da licitação, o cumprimento do disposto na Lei nº 9.472/97, do Contrato de concessão/autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

2. A Contratada deverá proceder a Portabilidade das linhas já existentes, devendo manter os mesmos números utilizados pela Contratante, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela Anatel para a realização deste serviço, bem como adotar as demais providências para dar início à prestação dos serviços, devendo efetivá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3. Executar o objeto contratado, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do edital.

4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel.

5. Submeter à aprovação da Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal, indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

6. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

7. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à presente contratação.

8. Sujeitar-se à Fiscalização da Contratante no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

9. Responder por quaisquer danos materiais ou físicos causados a Contratante e a terceiros, motivados pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste contrato ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre a prestação do serviço contratado, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à Contratante um atendimento diferenciado

por meio de consultoria especializada, não podendo, sob qualquer pretexto, o atendimento ser realizado por central estilo "call center" do tipo 0800.

12. Independente do acionamento por contato telefônico, a Contratante poderá realizar acionamento por meio de correspondência eletrônica, diretamente ao preposto da Contratada.

13. Credenciar por escrito, junto à Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no que se refere à eficiência e à agilidade na execução dos serviços contratados.

14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

15. Apresentar, mensal e sem ônus à Contratada, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão Febraban (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, e outros) e o valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

16. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

17. Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectados, na forma prevista neste Termo de Referência e na Lei nº 8.666/93, em tudo o que couber.

18. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos.

19. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

20. Manter os serviços em funcionamento contínuo, respondendo, civil, penal e administrativamente, por bloqueios indevidos ou não comunicados a Contratante, prévia e formalmente, por e-mail ou fax.

21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceita pela boa técnica.

22. Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

23. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização da Contratante.

24. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

25. Entregar, quando solicitado pelo Contratante, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (WCDMA, GSM, digital CDMA, digital TDMA) para cada localidade.



26. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

27. Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato.

28. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

29. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação dos serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

30. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

31. Possibilitar a Contratante, na qualidade de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming nacional e internacional, devendo preferencialmente ser incluídas na conta de serviços emitidas pela Contratada, aplicados os descontos devidos, para adequação da tabela de preços do contrato.

32. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela Contratante. A Contratada não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio e o re-estabelecimento completo da prestação do serviço pela Contratada.

33. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

34. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz). O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação da Fiscalização designada pela Contratante para o acompanhamento da execução do contrato.

35. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do Sim-Card por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do Sim-Card substituído.

36. Na hipótese de troca, extravio, perda ou roubo do aparelho, a Contratada deverá repô-lo, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a pedido da Fiscalização do Contrato, e inserir o seu valor na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da Contratante ou do usuário, conforme o caso.

37. Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, confrontado com pelo menos 2 (dois) orçamentos e previamente aprovado pela Contratante, e de características estabelecidas neste Termo de Referência.

38. Durante o período em que o aparelho originalmente entregue estiver em reparo, deverá ser fornecido outro com o mesmo número de acesso, transferindo imediatamente a agenda respectiva para o novo aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para a Contratante.



39. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou a substituição dos aparelhos deverá ser realizado em 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para a Contratante.

40. Repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens oferecidos ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados e firmados no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto serão exercidos pela Contratante, por intermédio de comissão de fiscalização, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e observando as disposições contidas na IN/SLTI/MPOG nº 06/2013, à qual caberá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas e, encaminhar os apontamentos à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

5. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste mensal deste contrato é de **R\$ 5.371,38 (cinco mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 64.456,56 (sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme abaixo discriminado:

Sub-item	Descrição	Aplicação Por	Quant. Mensal Estimada	Preço Unitário R\$	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1.1	Assinatura Básica Mensal	unidade	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
1.2	Serviço- Tarifa Zero Intragrupo Local	unidade	12	R\$ 22,40	R\$ 268,80	R\$ 3.225,60
1.3	Ferramenta de Gestão On-Line	unidade	12	R\$ 4,90	R\$ 58,80	R\$ 705,60
1.4	VC1 Móvel-Fixo	minuto	3000	R\$ 0,33	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00
1.5	VC1 Móvel-Móvel (mesma operadora)	minuto	3000	R\$ 0,33	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00

Sub-item	Descrição	Aplicação Por	Quant. Mensal Estimada	Preço Unitário R\$	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1.6	VC1 Móvel-Móvel (outras operadoras)	minuto	3000	R\$ 0,33	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00
1.7	VCR – MM (Móvel x Móvel em Roaming)	minuto	1053	R\$ 0,33	R\$ 347,49	R\$ 4.169,88
1.8	VC1 (Móvel-Fixo- em roaming)	minuto	1053	R\$ 0,33	R\$ 347,49	R\$ 4.169,88
1.9	AD1 (Adicional p/ Chamada)	chamada	460	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.10	AD2 (Adicional p/ chamada)	chamada	438	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.11	DSL1	minuto	240	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.12	DSL2	minuto	240	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.13	SMS	unidade	240	R\$ 0,25	R\$ 60,00	R\$ 720,00
SERVIÇO DE INTERNET (Quantidades e Valores Estimados)						
1.14	Serviço de Transmissão de Dados 4G (3G/2G/GPRS) para Smartphone – Pacote mínimo de 3Gb Ilimitado	unidade	12	R\$ 89,90	R\$ 1.078,80	R\$ 12.945,60
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM – 1					R\$ 5.371,38	R\$ 64.456,56

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 04122210128050001, Fonte 150, Elemento de Despesa 33.90.39, tendo sido emitido a Nota de Empenho nº 2017NE800354, no valor de R\$ 21.485,52 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual – LOA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser enviada, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que a Fiscalização do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite, e posterior remessa para pagamento.

2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento, anteriormente estabelecido, será reiniciada a partir da reapresentação da nova Nota Fiscal devidamente corrigida.

3. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada, para que seja realizada glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

4. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante do anexo do Termo de Referência – Anexo I do edital.

5. O aceite dos serviços prestados, por força desta contratação, será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados, em conformidade com o objeto contratado.

6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados.

7. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

8. Para a conferência dos serviços prestados, deverá ser apresentado, mensalmente, o detalhamento dos mencionados serviços, em arquivo eletrônico, gravado em mídia digital, nas ferramentas "Excel e Access", bem como no formato Febraban (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br).

9. Além do arquivo eletrônico no formato Febraban, deverá ser entregue o detalhamento em formato de arquivo padrão de mercado (xls, pdf, mdb ou txt), que permita a leitura manual.

10. O detalhamento em meio eletrônico deverá ser realizado por número de acesso, número chamador, número chamado, hora, duração, dia, tipo de ligação e valor da tarifa e do serviço.

11. Conjuntamente à disponibilização do arquivo descrito acima, deverá ser fornecida, em papel, somente a conta e fatura do resumo, contendo dados específicos como total de minutagem, total de ligações feitas no período e custo por tipo de serviço.

12. A Contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, para a adaptação do sistema de faturamento, de forma a permitir a geração de informações e gravação em arquivo eletrônico.

13. Após o recebimento da fatura e do arquivo do detalhamento, em meio eletrônico, a Contratante efetuará o aceite, que corresponde ao ato de verificar a conformidade do referido arquivo.

14. Se no aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o ateste, a Contratada será informada e deverá emitir e reencaminhar, em até 10 (dez) dias corridos, os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectiva prorrogação de vencimento.

15. A qualquer momento, após o aceite do arquivo do detalhamento das ligações, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada e, se for o caso, realizada glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

16. O pagamento poderá ser realizado por meio de código de barras, constante das faturas encaminhadas à Contratante.

17. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a Contratada não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a simple vertical line, a stylized signature, a signature that appears to be 'JF', a signature that appears to be 'ABR', and a final signature on the far right.

útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definida, como índice de atualização, a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6/365) = 0,00016438$ (percentual da taxa anual de 6%), por dia incidente sobre o principal.

18. Se na data da liquidação da obrigação por parte da Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões), perante a sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar a Contratante da regularização no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

1. Os preços contratados não poderão ser reajustados durante o período de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que, caso tenha interesse, deverá ser solicitado pela Contratada.

2. O reajuste será acordado entre as partes, não sendo permitido índice superior ao Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, combinado com o reajuste anual praticado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

1. **SMP** – (Serviço Móvel Pessoal), para comunicação de voz e dados, originadas em terminais móveis com tecnologia digital, com as características de serviço pós-pagos, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de "roaming" de voz e dados (nacional e internacional), disponibilizando acessos móveis, em cessão de comodato, com linha habilitada com os serviços definidos neste Termo de Referência e outros definidos no regulamento do SMP, regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

2. **Assinatura Mensal** - valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), na modalidade local, no Plano Pós-Pago para 12 linhas, contemplando todos os serviços descritos neste Termo de Referência.

3. **Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade local (VCI)** - assim entendidas as ligações oriundas da área de mobilidade em que está compreendida a estação móvel para telefones fixos nesta mesma área.

4. **Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade local (VCI)** - compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada (intra rede).



5. **Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade local (VC1)** - compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão (intragrupo).

6. **Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade local (VC1)** - compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada.

7. **Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade em "roaming" (VC1)** - compreendendo o uso do celular fora da área de registro da estação móvel dentro do País, para ligações destinadas a estações fixas na área onde se encontra a estação móvel no momento da origem da ligação.

8. **Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade em "roaming" (VC1)** - compreendendo o uso do celular fora da área de registro da estação móvel dentro do País, para ligações destinadas a estações móveis da mesma operadora e da área onde se encontra a estação móvel no momento da origem da ligação (intra rede).

9. **Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade em "roaming" (VC1)** - compreendendo o uso do celular fora da área de registro da estação móvel dentro do País, para ligações destinadas a estações móveis de outras operadoras da área onde se encontra a estação móvel no momento da origem da ligação.

10. **Serviço de Adicional por Chamada (AD)** - valor cobrado por ligação, para receber chamada quando em "roaming", fora da área de mobilidade.

11. **Serviço de envio de Mensagem de Texto (SMS)** - a partir da estação móvel.

12. **Serviço de Acesso a Caixa Postal** - para chamadas destinadas ao serviço de caixa postal, via estação móvel.

13. **Prestação de serviços de dados (acesso à Internet por meio de Smartphone)**, com alcance nacional e com limite de tráfego de dados entre 2Gb e 4Gb, com fornecimento obrigatório de 12 (doze) linhas habilitadas para dispositivos de comunicação de dados e CHIP, pela Contratada, em regime de Comodato.

9.2. Do Perfil de Tráfego

2.1. O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas mensalmente pela Contratada servirá, tão somente, de subsídio aos licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa para a Imprensa Nacional.

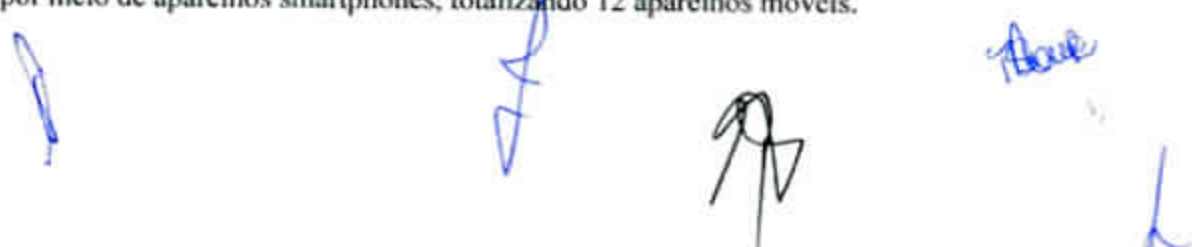
2.2. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Contratante.

2.3. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com a cobertura de roaming nacional, habilitados os serviços em planos pós-pagos, para comunicação de voz e dados com a tecnologia 4G e na modalidade VC1, compreendendo as ligações tipo Móvel-Móvel e Móvel-Fixo, e acesso à Internet por meio de Smartphone.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

I - SMP - Serviço Móvel Pessoal

1. Contratação de acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-pago, incluindo serviço de voz, "roaming" nacional e interconexão para telefonia fixa e móvel, por meio de aparelhos smartphones, totalizando 12 aparelhos móveis.



2. A Contratante poderá solicitar à Contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela Contratante, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A Contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

3. Nos preços das ligações e serviços deverão estar inclusas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

4. O serviço de "roaming" nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

5. A Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho durante a vigência do contrato), ícones de serviços como correio de voz e SMS.

6. Os perfis de tráfego estão dispostos no item 4 deste Termo de Referência.

7. Deverão ser fornecidos aparelhos móveis que permitirão acesso aos serviços contratados e que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;

8. Os kits contendo os aparelhos habilitados com a linha deverão ser novos (primeiro uso), cedidos em comodato e apresentados ao Contratante para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.

9. A Contratada deverá disponibilizar acesso à internet móvel de por meio de Smartphone com alcance nacional e internacional, com o mínimo de 2 GB por acesso a 3G.

10. A Contratada deverá disponibilizar serviço de gerenciamento, via internet, para que a Contratante possa fazer o controle dos serviços utilizados nos aparelhos celulares, conforme as necessidades de seus usuários.

11. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para a Contratante:

- a) Habilitação;
- b) Escolha ou troca de número;
- c) Custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Facilidade de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera;
- e) Bloqueio por extravio ou roubo;
- f) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- g) Portabilidade numérica.

II - Dos Aparelhos Móveis e Sim-Cards

1. Características Gerais:

1.1. Todos os aparelhos e respectivos acessórios fornecidos para atender os serviços objeto da contratação deverão obedecer as especificações contidas neste Termo de Referência e serão devolvidos ao final da vigência contratual.

1.2. Os kits com os aparelhos e os Sim Cards deverão ser novos (primeiro uso), entregues em embalagem lacrada, contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato.

1.3. A Contratada deverá fornecer 1 (um) Kit e acessórios necessários, para cada grupo de 10 (dez) aparelhos contratados, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito, perda ou roubo.

2. Tecnologia dos Aparelhos:

2.1. A tecnologia de funcionamento deverá ser digital (LTE, GSM, WCDMA, ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato). A critério da Contratante será exigida, dentre as tecnologias utilizadas pela Contratada, aquela que melhor atender às necessidades da Imprensa Nacional.

2.2. A Contratada deverá entregar arquivo em planilha Excel, contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) para cada localidade, quando solicitado pela Contratante.

2.3. Caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a Contratante poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia a qualquer tempo, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.

2.4. A Contratada se compromete a substituir, durante o período contratual, os aparelhos por outros novos e de características equivalentes ou superiores, de forma a garantir a prestação do serviço em função da evolução tecnológica dos aparelhos celulares no País e da depreciação natural dos mesmos.

2.5. A substituição dos aparelhos se dará mediante solicitação por escrito da Fiscalização, sendo facultado à Contratada elaborar plano de substituição com melhor alternativa para a Administração Pública.

2.6. Aprovado o plano de substituição pela fiscalização, a Contratada se compromete a cumprir os prazos nele estabelecidos.

2.7. A Contratada, quando da substituição dos aparelhos, deverá apresentar a lista de equipamentos disponíveis para comodato, de forma que a Contratante possa proceder à escolha do modelo e quantitativo mais adequado para a utilização.

2.8. A Contratada só poderá fornecer os aparelhos após a homologação desses pela Contratante.

3. Das Especificações dos Aparelhos:

3.1. Características Mínimas do Aparelho Telefônico e Acessórios:

a) Tecnologia: LTE;

b) Dimensão máxima: 160 x 80 x 15mm;

c) USB;

d) Frequência GSM: Quadri band (850 MHz, 900 MHz, 1800 MHz e 1900 MHz);

e) Conversação: Mínimo de 6 horas;

f) Espera: Mínimo de 250 horas;

g) Bluetooth e/ou NFC;



- h) Câmera Integrada – Mínimo: 8.0 Megapixels traseira e 5.0 Megapixels frontal;
- i) Digitação Inteligente;
- j) Discagem de Voz;
- k) Discagem rápida;
- l) Display Colorido: 16 milhões de cores;
- m) Gravador de Voz;
- n) Grupos de Chamada;
- o) MP3 Player;
- p) SMS – Torpedo;
- q) Viva Voz Integrado;
- r) Vídeo Captura: mínimo de 720p traseira e 360p frontal;
- s) Memória interna mínima: 16Gb
- t) Alerta vibratório;
- u) Carregador bivolt automático;
- v) Conferência;
- w) Referência: Samsung J7, Motorola Moto G4, similar ou de tecnologia superior;

4. Da Entrega e Habilitação dos Aparelhos

1. A entrega dos aparelhos e Sim-Cards será realizada mediante solicitação efetuada por servidores previamente credenciados na Contratada e devidamente autorizados pela Contratante.

2. Os aparelhos e Sim-Cards deverão ser entregues na Coordenação de Recursos Logísticos da Imprensa Nacional, situada no SIG Quadra 06 Lote 800, Brasília-DF, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, e sem nenhum ônus adicional à Contratante.

3. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela Contratada, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas depois da data fixada para a entrega.

4. A comprovação da força maior, a que alude o subitem anterior, não eximirá a Contratada da obrigação de ressarcir a Contratante o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas decorrentes, até o recebimento e habilitação dos respectivos equipamentos.

5. Os aparelhos e Sim-Cards deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, correndo por conta da Contratada os custos correspondentes. A Contratada procederá à desembalagem dos equipamentos para a realização dos testes de recepção.

6. A entrega dos aparelhos e Sim Cards deverá ser acompanhada de documento contendo a relação com os números de série dos aparelhos e dos Sim Cards. Na ocasião, deverá ser colhido o aceite do servidor da Contratante.

7. Findada a etapa de recepção, a Contratada deverá providenciar a habilitação de cada equipamento, com o acompanhamento de técnicos da Contratante que efetuarão os testes finais de aceitação, para que possa ser lavrado o Termo de Aceite.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

8. Os equipamentos serão recusados pela Contratante nos seguintes casos:

8.1. se entregue em desacordo com as especificações indicadas na proposta da Contratada e no Edital;

8.2. se apresentarem defeitos ou avarias durante os testes de aceitação.

9. Em qualquer dos casos previstos no subitem 8, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a substituição do equipamento, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste Termo de Referência e de ressarcir à Contratante os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto no item 13.

10. A Contratada deverá homologar as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para sua ativação.

11. Os aparelhos reservados para reposição não deverão ter número de acessos vinculados. Os Sim-Cards deverão possuir número vinculado, sendo necessária apenas a ativação.

12. Todo aparelho que apresentar defeito deverá ser substituído por aparelho novo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, mediante solicitação efetuada pela Fiscalização designada pela Contratante.

13. Em caso de substituição, por qualquer que seja o motivo, o aparelho antigo deverá ser recolhido à Contratada.

14. Independente do prazo de garantia do aparelho, a Contratada será responsável pelo recolhimento e acionamento da referida garantia, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Será exigida da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, a apresentação de garantia em favor da contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da contratada:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

1.2. seguro-garantia;

1.3. fiança bancária.

2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2.2. prejuízos causados à contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada.

3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 2.

4. Para a garantia do contrato, caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies

recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.

5. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à Imprensa Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

6. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8. A contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

8.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

9. A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual, e será restituída de ofício ou por solicitação, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, somente após comprovação de que a contratada cumpriu com as obrigações pactuadas.

10. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, independentemente de a garantia anterior encontrar-se vigente.

12. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste termo de referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela contratante.

13. A garantia será considerada extinta:

13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,

acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.2. no prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência, caso a contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 1;

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

The bottom of the page features several handwritten marks in blue ink. From left to right, there is a stylized signature, a vertical line with a hook, a complex scribble, a signature that appears to be 'Ba', and a checkmark.

3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou cobrada judicialmente.

4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da contratada, em processo próprio de penalidade.

5. A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidos pela contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

7. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela contratante de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da contratante relevar qualquer falta não implicará em novação.

8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

9. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na contratante em relação à contratada.

10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.

11. Todas as penalidades deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 2, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesse item e das demais cominações legais.

12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelece os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO

1. A Portabilidade de Código de Acesso será regida de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

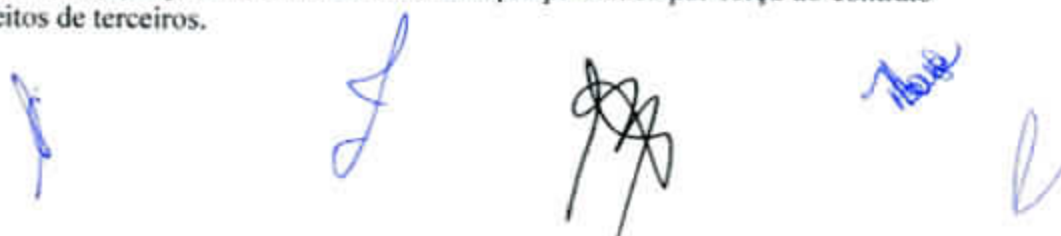
1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Contratada arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a Contratante for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.



2. Fica expressamente proibida a contratação, por parte da Contratada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

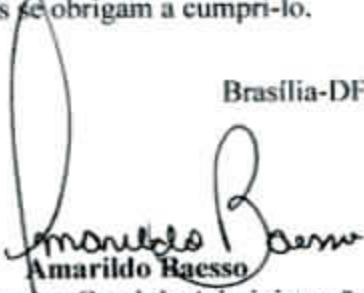
A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União – Seção 3, será providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando a despesa por conta da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2017.


Amarildo Baesso
Coordenador-Geral de Administração
Contratante


Fernanda de Paula e Silva Arruda
Representante Contratada


Juliana Franco Jibran Hsieh
Representante Contratada

Testemunhas:


Irândiaia Gláucia Fatima Bruno
Assistente COLOG
Matrícula Siapex nº 6661209


Mônica Robélia P. de Souza
Assistente da COLOG
Matrícula Siapex nº: 6442184